LEI Nº 3.695 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI, na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI - tem como finalidade precípua a coordenação, a orientação e o estímulo ao artesão municipal.

§1º Para efeitos desta Lei, consideram-se artesãos, todos aqueles que exerçam atividades fabris domiciliares, com a utilização de técnicas não sofisticadas e de baixo custo, proveniente de trabalho manual realizado por pessoa natural, com ou sem o auxílio de máquinas e que o artesão não conte com o auxílio ou participação de terceiro assalariado;

§2º Equiparam-se aos artesãos, para efeitos desta Lei, os artistas plásticos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, através da Casa de Cultura Marise Moreira de Brito e da Coordenação de Artesanato, a implantação e o desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI.

Art. 4º Poderão cadastrar-se no Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI - todos os artesãos do Município de Itaguaí.

Parágrafo único. Caberá a Casa de Cultura Marise Moreira de Brito, promover a intermediação da venda dos produtos por eles criados e criar espaços permanentes para os produtos destinados à comercialização.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, municipais, estaduais ou federais, bem como com entidades públicas ou privadas interessadas em participar do Programa.

Art. 6º O Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí terá os seguintes objetivos:

I- cadastramento dos artesãos e entidades voltadas para o artesanato no âmbito do Município;

II- qualificação profissional dos artesãos, por meio de cursos, oficinas e seminários;

III- criação de espaços de comercialização locais, regionais e estaduais;

IV- profissionalização dos artesãos, de modo a tirá-los do trabalho informal;

V- criação do espaço Casa do Artesão de Itaguaí.

Art. 7º O artesão cadastrado deverá comprovar habilidade técnica e conhecimento da matéria prima que utiliza.

Art. 8º Constituem requisitos necessários para o Cadastramento Municipal do Artesão junto à Coordenação de Artesanato:

I- ser brasileiro ou estrangeiro (com situação regularizada), residente e domiciliado no Município de Itaguaí;

a) Serão aceitos como comprovante de residência, todos os documentos que contenham o nome do artesão e o endereço completo tais como: conta de luz, água, telefone, cópia do contrato de locação, IPTU e demais correspondências que comprovem a sua moradia.

II- ter idade igual ou maior de 16 anos;

III- apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da carteira de identidade;

b) cópia do CPF;

c) cópia do comprovante de residência;

d) 2 (duas) fotos 3x4;

IV- apresentar 2 (duas) peças prontas de cada matéria-prima/técnica a ser cadastrada;

V- elaborar uma peça artesanal, por matéria-prima/técnica a ser utilizada, em todas as suas fases, em teste a ser realizado pela Coordenação de Artesanato;

VI- o produto do teste, acompanhado das outras 2 (duas) peças serão avaliados por uma comissão para análise, classificação e registro da peça, considerando os critérios da Base Conceitual do Artesanato Brasileiro;

VII- todo artesão cadastrado receberá a Carteira Municipal do Artesão.

Art. 9º A Carteira Municipal do Artesão terá validade de 2 (dois) anos e seu uso será obrigatório em todos os eventos de divulgação, promoção e comercialização do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI - e sua renovação será submetida aos mesmos requisitos previstos no Art. 8º.

Art. 10. Ao participar do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI, todos os artesãos deverão ceder seu direito de imagem e de seus trabalhos.

Art. 11. Será criada uma identidade visual do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI - para ser usada em todo o marketing e publicidade pelos meios de comunicação visual.

Art. 12. O descadastramento ou suspensão do artesão no Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI ocorrerá nas seguintes hipóteses;

I- por não manter sua documentação em dia e atualizada, principalmente no que diz respeito ao endereço, tendo que ser morador de Itaguaí;

II- por não comparecer e nem dar justificativa nas reuniões em que for convocado;

III- pela falta de frequência e assiduidade nos projetos, feiras e eventos;

IV- pelo não cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos no Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI, nos eventos, na Feira de Artesanato e nos projetos;

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO

Art. 13. Fica criada a Feira de Artesanato do Município de Itaguaí.

Art. 14. A Feira de Artesanato terá como função a exposição e venda de produtos exclusivamente artesanais produzidos pelos artesãos do Município de Itaguaí.

Art. 15. Incluem-se também para participação na Feira de Artesanato, os artistas-plásticos, pintores e escultores do Município de Itaguaí.

Art. 16. Para exposição e venda de produtos alimentícios, os mesmos deverão ter autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 17. Entende-se por produtos alimentícios expostos na Feira de Artesanato, todo produto oriundo da culinária artesanal tais como: bolos e doces caseiros, salgados, compotas e afins, desde que não esteja caracterizado como produção industrial de máquinas ou em larga escala.

Art. 18. A Coordenação da Feira de Artesanato do Município de Itaguaí fica subordinada à Casa de Cultura Marise Moreira de Brito.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 19. Para participar da Feira de Artesanato do Município os artesãos e artistas-plásticos deverão ter residência fixa no Município de Itaguaí, com comprovante de residência em seu nome ou documento legal comprobatório e estarem cadastrados no Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI, através da Coordenação de Artesanato e no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§1° O cadastramento do artesão ou artista-plástico não implica em sua entrada automática como participante da Feira.

§2° Poderão participar como convidados, em caráter e ocasiões especiais, artesãos e artistas-plásticos de outras regiões, desde que cumpram rigorosamente o regulamento da organização da Feira e com autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

§3° Cabe a Prefeitura Municipal de Itaguaí, através da Secretaria Municipal de Cultura, a criação de Normas e Regulamentos que organizem a participação dos artesãos e artistas-plásticos na Feira, através de um Decreto.

CAPÍTULO III

DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA FEIRA E SUA PERIODICIDADE

Art. 20. Define-se como locais fixos de realização da Feira de Artesanato do Município de Itaguaí os espaços públicos, culturais e turísticos que possibilitem o acesso da população e turistas aos trabalhos artesanais produzidos.

Parágrafo único. São considerados locais fixos para realização da Feira:

I- Parque das Artes, situado na Estrada do Trapiche s/n - Centro – Itaguaí;

II- Praça Vicente Cicarino - Centro – Itaguaí;

III- como parte integrante da feira livre aos domingos;

IV- Calçadão de Coroa Grande, Avenida Beira-Mar - Coroa Grande - Itaguaí.

Art. 21. Cabe a Coordenação de Artesanato a organização de dias e periodicidade da Feira de Artesanato, respeitando os dias, horários e normas de segurança específicos, nos locais citados no art. 20.

Art. 22. A Feira de Artesanato do Município de Itaguaí poderá ser realizada também, como parte integrante, nas festividades e eventos oficias do Município, desde que em espaço próprio adequado e respeitando as normas do evento.

Parágrafo único. A participação da Feira de Artesanato Municipal nesses locais e eventos fica subordinada à autorização das Secretarias Municipais responsáveis.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 24. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 07 de dezembro de 2018.

CARLO BUSATTO JUNIOR

PREFEITO

Autoria: Poder Executivo